



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6 /2021 DE 06 de Outubro de 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, a fim de incluir o inciso XIII, ao artigo 23, que passa vigor com a seguinte redação:

ART. 23 – (...)
(...)
XIII– Controle Interno.

Art. 2º – Fica criada a função gratificada de nível II, a ser provida exclusivamente por servidor efetivo com nível superior, incluindo-se no ANEXO V, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte inclusão no quadro já existente, sem alteração do restante:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	15	40 horas	Ensino Superior Completo em Contabilidade, Administração, Economia ou Direito

Art. 3º – Ficam consignadas as seguintes atribuições à função gratificada de nível II acima criada e inserida no ANEXO V da Lei Complementar 267, de 30 de agosto de 2013, sem alteração do restante:

Coordenador do Sistema de Controle Interno

Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, atinentes ao Poder Executivo Municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal; Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 29–A da Constituição Federal; Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Executivo aos limites legais, caso ocorra, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, conferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Analisar as prestações de contas da Prefeitura Municipal dos duodécimos repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades; Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos e instrumentos congêneres em que a Prefeitura Municipal seja parte; Comunicar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Executivo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária; Coletar mensalmente as informações referentes à gestão e ao controle das atividades da Prefeitura Municipal e emitir Relatório de Acompanhamento Mensal do Sistema de Controle Interno, a ser disponibilizado ao Prefeito, dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento, das contribuições para o regime próprio e geral de previdência, e da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores e demais atribuições correlatas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - O Controle Interno no Município de Pilar do Sul funcionará conforme estabelecido em Lei instituidora específica, devendo ser nomeado o Coordenador do Sistema de Controle Interno, após o período de vedação consignado na Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Outubro de 2021.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2021 De 06 de Outubro de 2021

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

Mensagem Justificativa n.º 070/2021

Prezado Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar que dispõe sobre o a Lei do Funcionalismo Público Municipal.

As modificações pleiteadas são necessárias, tendo em vista o encaminhamento de Projeto de Lei atinente a Instituição do Sistema de Controle Interno no âmbito Municipal, matéria reiteradamente observada nos exames de contas deste órgão pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Notória a missão do controle no âmbito da administração municipal, assim no intuito de não criar uma estrutura complexa para o Município, propomos a inclusão do controle interno na estrutura administrativa existente, com inserção do inciso XIII no artigo 23 da Lei nº 267/2013, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo.

Assim também se pretende a criação do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, função gratificada de nível II, a ser provida exclusivamente por servidor efetivo com nível superior, inserindo-o no ANEXO V da Lei Complementar nº 267/2013, compatibilizando o referido aos demais já estabelecidos no âmbito da administração municipal.

Finalmente, resta esclarecer que a nomeação somente ocorrerá após o período de vedação estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020, bem como ressaltamos ainda que, o referido acréscimo de despesa não atingirá o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite total de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

RECEBI
EM 07/10/2021, às 8h33

Câmara Municipal
Pilar do Sul
Protocolo nº 0623-2021